



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.969, de 27 de outubro de 1988.

"Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade do Município integrar-se na ação conjunta e articulada de todos órgãos de nível federal, estadual e municipal que integram o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 2 de setembro de 1980, e

Considerando a conveniência de, no nível do Município, organizar esforços e iniciativas visando à prevenção do uso indevido de drogas e entorpecentes.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I - Propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como com a política estadual de entorpecentes, acompanhando a sua execução;

II - Estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.969/88 - Fls.02.

dependência física e psíquica, visando à sua prevenção;

III - Coordenar, desenvolver e estimular, no âmbito do Município, programas e atividades de prevenção do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

IV - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem - aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

V - Propor ao Prefeito Municipal sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - um representante do órgão jurídico da Prefeitura;

II - um representante do órgão de promoção social da Prefeitura;

III - um representante do órgão de educação da Prefeitura;

IV - um representante do órgão de saúde da Prefeitura;

V - três representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho terão mandato de 2 anos, permitida a recondução.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.969/88-Fls.03.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um dos seus -
membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão
remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço pú-
blico.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 27 de outubro de 1988.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto